



NOTA DE INFORMAÇÃO

PRIMEIRA REUNIÃO DO COMITÉ CONSULTIVO DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

Realizou-se, no passado dia 12 de abril, a primeira reunião do Comité Consultivo do Plano Nacional de Formação Financeira (PNFF). O Comité Consultivo constitui um fórum de reflexão sobre iniciativas a desenvolver no âmbito do PNFF. A reunião foi presidida pelo Governador do Banco de Portugal, Dr. Carlos da Silva Costa, e contou com a presença dos restantes membros do CNSF, o Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Dr. Carlos Tavares, o Presidente do Instituto de Seguros de Portugal, Dr. Fernando Nogueira, e o Vice-Governador do Banco de Portugal, Prof. Doutor Pedro Duarte Neves. O Comité Consultivo integra também as seguintes individualidades: Prof. Doutor António Barreto, Prof. Doutor Carlos Ferreira de Almeida, Doutor Emílio Rui Vilar, Dr. Frederico Redondo Lopes, Dra. Isabel Alçada, Dr. João dos Santos Oliveira, Doutor José da Silva Lopes, Prof. Doutor José Rebelo, Prof. Doutor Manuel Jacinto Nunes, Dra. Maria Amélia Cupertino de Miranda, Dra. Maria Emília Brederode e Dr. Ruy de Carvalho.

O PNFF é dinamizado pelos três supervisores financeiros no âmbito do CNSF e contou, em maio de 2011, com o endosso do Senhor Ministro de Estado e das Finanças. Enquanto instrumento de apoio e dinamização de projetos de formação financeira, o PNFF visa contribuir para elevar o nível de conhecimentos financeiros da população e promover a adoção de atitudes e de comportamentos financeiros adequados. Recorda-se que, para além do Comité Consultivo, o modelo de governação do PNFF integra ainda a Comissão de Coordenação, com representantes dos três supervisores financeiros, e duas Comissões de Acompanhamento nas quais participam cerca de 28 entidades do setor público e privado, incluindo ministérios, universidades, associações do setor financeiro, associações de consumidores, centrais sindicais e associações empresariais, que se comprometeram com os objetivos do PNFF. A primeira reunião do CNSF com as Comissões de Acompanhamento teve lugar em novembro de 2011.

No decurso desta primeira reunião do Comité Consultivo foram sublinhados os objetivos do PNFF e as linhas de atuação que têm vindo a ser desenvolvidas, com destaque para a preparação do Portal do PNFF. O Comité Consultivo foi também informado das reuniões bilaterais que a Comissão de Coordenação tem desenvolvido com as entidades que participam nos trabalhos do Plano e da preparação das comemorações do Dia Mundial da Poupança.



Os membros do Comité Consultivo analisaram os Princípios Orientadores a que se deverão subordinar as iniciativas de formação financeira a incluir no PNFF. Sendo o PNFF um instrumento para promoção da participação ativa de várias entidades do setor público e privado na formação financeira, é importante a definição de critérios a observar nas ações e nos materiais de formação financeira a desenvolver neste âmbito. Estes Princípios Orientadores são especialmente relevantes para o enquadramento da atuação das instituições de crédito, uma vez que a sua experiência nesta área se traduz num relevante contributo para a formação financeira, mas a sua participação requer a prevenção de eventuais conflitos de interesse. Os Conselheiros manifestaram a sua concordância com os Princípios Orientadores das iniciativas de formação financeira (em anexo), que definem as linhas diretoras e os critérios para garantir a qualidade, atualidade, rigor e isenção das ações e dos materiais de formação financeira a incluir no âmbito do PNFF e a divulgar no respetivo Portal. Realçaram também a importância das iniciativas de formação financeira terem uma linguagem simples e acessível.

O CNSF anunciou que está previsto o lançamento do Portal do PNFF, dinamizado conjuntamente pelos três supervisores, o qual se pretende que venha a ter um papel decisivo na congregação e divulgação das diversas iniciativas de formação financeira. Foram igualmente divulgados o logo e a marca deste portal – *Plano Nacional de Formação Financeira: TODOS CONTAM.*

O CNSF anunciou ainda que está a dinamizar as comemorações do Dia Mundial da Poupança (31 de outubro), em que vão participar as entidades envolvidas no PNFF, divulgando as iniciativas de formação financeira que desenvolvem junto de diversos públicos-alvo.

O Comité Consultivo saudou a iniciativa do CNSF em dinamizar o PNFF, considerando-o do maior interesse e particularmente oportuno na atual conjuntura. Reiterou a sua disponibilidade para acompanhar as iniciativas a desenvolver no âmbito do PNFF.

Lisboa, 16 de abril de 2012



*Conselho Nacional
de Supervisores Financeiros*

PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS INICIATIVAS DE FORMAÇÃO FINANCEIRA



Banco de Portugal
EUROSISTEMA



CMVM



Instituto de Seguros de Portugal

Editores

Banco de Portugal
Comissão de Mercado de Valores Mobiliários
Instituto de Seguros de Portugal

Design, impressão e acabamento

Banco de Portugal | Departamento de Serviços de Apoio
Serviço de Edições e Publicações

Lisboa, abril de 2012



*Conselho Nacional
de Supervisores Financeiros*

PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS INICIATIVAS DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

Banco de Portugal

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Instituto de Seguros de Portugal

abril de 2012



ÍNDICE

NOTA DE ENQUADRAMENTO 3

O papel agregador do Plano Nacional
de Formação Financeira 3

A importância da definição de princípios orientadores
para as iniciativas de formação financeira 5

A abordagem adotada nos Princípios Orientadores 6

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS INICIATIVAS DE FORMAÇÃO FINANCEIRA ENQUADRADAS NO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA 9

Preâmbulo 9

Princípios 10

1. Âmbito 10

2. Conceitos de ações e materiais de formação financeira
e de entidades promotoras 10

3. Objetivos das iniciativas de formação financeira 10

4. Forma e conteúdo 11

5. Princípios de rigor e de atualidade 11

6. Princípio de isenção 11

7. Condições de utilização do logótipo
e da marca da entidade promotora 11

8. Qualificação dos formadores 12

9. Avaliação 12

10. Divulgação de ações e de materiais no Portal do PNFF 12

NOTA DE ENQUADRAMENTO

O papel agregador do Plano Nacional de Formação Financeira

O Plano Nacional de Formação Financeira (PNFF) é um instrumento para o enquadramento de iniciativas de promoção da literacia financeira, dinamizado pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF). O Plano define os objetivos a atingir através da formação financeira numa ótica de médio e longo prazo, bem como as principais linhas de atuação em função de um conjunto de públicos-alvo.

O PNFF propõe-se coordenar esforços de várias entidades e incentivar a sua participação na dinamização de iniciativas de formação financeira, procurando obter um efeito multiplicador através da replicação de projetos já existentes, da realização e apoio a novos projetos e da promoção de sinergias entre entidades promotoras.

Reconhece-se, assim, a necessidade de envolver uma grande diversidade de entidades do setor público e privado, que permitam que as iniciativas de formação financeira cheguem aos respetivos públicos-alvo (e.g. estudantes, trabalhadores, desempregados, grupos vulneráveis) e que garantam a sua capilaridade territorial. Num contexto em que os recursos são naturalmente escassos, o envolvimento coordenado das entidades vocacionadas para a formação financeira permite, por um lado, atrair recursos para a formação financeira e, por outro lado, utilizá-los de uma forma mais eficiente, o que pode ser determinante para a sustentabilidade e sucesso do Plano.

INTERNATIONAL NETWORK ON FINANCIAL EDUCATION (INFE) HIGH-LEVEL PRINCIPLES ON NATIONAL STRATEGIES (NS) FOR FINANCIAL EDUCATION

The Role of Main Stakeholders

(...)

Public authorities

All potentially relevant public stakeholders should be involved, to the extent possible, including the government (and in particular the Ministries of Finance and Education), the Central Bank, the financial regulator(s) and supervisor(s), as well as other public authorities.

(...)

Private sector and financial service providers

Owing to the expertise and resources of market players and in particular financial institutions', their role in financial education and in the development of related NS should be promoted as a component of their social responsibility and good governance and follow appropriate practices.

The private sector contribution to financial education should be monitored and guided in order to manage potential conflicts of interests. The actions of national associations or self regulatory bodies should be encouraged as well as the private sponsorship of public or civil programmes. The enforcement of national and/or international quality standards and/or codes of conduct for the development and implementation of financial education programmes by the private sector should be actively supported. More generally, the development of financial education programmes by the private sector or other sectors' actors should not involve the promotion and/or marketing of specific financial products or services. Dedicated national charters and/or codes of conduct should be developed. Other partners, such as relevant nongovernmental organisations, trade unions, consumer associations, employers, media and other national disseminators (e.g. public servants) should also be involved in the NS framework development and/or its implementation

A importância da definição de princípios orientadores para as iniciativas de formação financeira

A partilha de recursos pelas entidades do setor público e privado que desenvolvam iniciativas de formação financeira é importante para a constituição de uma bolsa de materiais e para criar um efeito multiplicador das ações de formação financeira. O Portal do PNFF pode ter um papel decisivo na congregação e divulgação destas iniciativas de formação financeira.

Contudo, a partilha de recursos por todos os parceiros que entendam oportuno fazê-lo e a sua posterior divulgação no Portal do PNFF requer uma prévia validação e seleção das iniciativas (sejam ações ou materiais de formação financeira), de modo a garantir que estas são conformes aos objetivos do PNFF e de qualidade considerada adequada.

A proposta de princípios orientadores das iniciativas de formação financeira enquadradas no PNFF que agora se apresenta tem, assim, como objetivo definir linhas diretoras e critérios para garantir a qualidade e isenção das iniciativas de formação financeira a divulgar no Portal do PNFF.

Ainda que o PNFF não atribua explicitamente uma “chancela” ou “selo” de qualidade às iniciativas de formação financeira, a sua divulgação no Portal do PNFF constitui implicitamente uma validação por parte dos supervisores financeiros, na medida em que estes são as entidades responsáveis pela gestão deste Portal.

Neste sentido, a definição de princípios para enquadrar as diversas iniciativas no PNFF é ainda mais relevante por este Plano ser dinamizado pelos supervisores financeiros. As responsabilidades que têm na supervisão dos mercados financeiros tornam ainda mais premente a necessidade de garantir o rigor e isenção das iniciativas de formação financeira.

Esta preocupação é particularmente relevante quando se trata de ações promovidas por instituições do setor financeiro em virtude do potencial conflito de interesses entre a atividade comercial destas instituições e a sua atuação na formação financeira, que poderá manifestar-se através de publicidade institucional ou mesmo a produtos e serviços financeiros específicos. Isto não significa que as instituições do setor financeiro não devam ser envolvidas nas iniciativas de formação financeira, até porque a sua experiência nesta matéria é certamente um importante contributo para a dinamização de ações e de materiais de formação; significa antes, que a forma desse envolvimento deve ser adequadamente ponderada.

A gestão de potenciais conflitos de interesse na promoção da literacia financeira tem vindo a ser um importante tópico de debate na agenda internacional da literacia financeira e foi uma questão também abordada na reunião de 11 de novembro de 2011 entre o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) e as Comissões de Acompanhamento do PNFF. Nesta reunião, foi referida a importância de definir princípios orientadores para as ações e materiais de formação financeira, especialmente quando estão envolvidas instituições do setor financeiro.

Para além disso, o Protocolo assinado entre o Banco de Portugal e o Ministério da Educação, com vista à cooperação institucional na introdução da temática da literacia financeira nos currículos escolares, estabelece também a necessidade de definição de princípios de orientação para as ações de formação conduzidas pelas instituições do setor financeiro no espaço escolar.

Sendo os princípios orientadores das iniciativas de formação financeira a enquadrar no PNFF de aplicação geral, considera-se que os mesmos respondem também à necessidade sentida pelo Ministério da Educação, e vertida no referido Protocolo, de orientar e delimitar a forma como as instituições do setor financeiro promovem ações de formação nas escolas, na sua vertente extracurricular. Assim, entende-se não ser necessário desenvolver princípios orientadores específicos a utilizar por este Ministério, uma vez que a natureza das questões que se colocam é transversal a todos os contextos em que podem ser desenvolvidas iniciativas de formação financeira (e.g. escolas, locais de trabalho, universidades, institutos de formação profissional).

A abordagem adotada nos Princípios Orientadores

A experiência internacional de definição de princípios para as iniciativas de formação financeira não é muito vasta, mas alguns países definiram linhas orientadoras das quais se destacam as seguintes:

- a formação financeira deve promover a literacia financeira e não servir de instrumento de *marketing* ou divulgação de produtos e serviços financeiros;
- a formação financeira deve ser objetiva, rigorosa, atualizada, acessível e conforme às linhas de orientação das estratégias nacionais e aos padrões definidos para a educação em geral;
- é necessária a definição de regras relativamente à utilização do logótipo da marca ou de outras formas de identificação das entidades promotoras.

A proposta de princípios a adotar para as iniciativas de formação financeira que se apresenta aplica-se às ações e aos materiais de formação financeira e prevê objetivos a prosseguir e critérios de rigor, atualidade e isenção para que a iniciativa possa ser enquadrada no PNFF e divulgada no respetivo Portal. A definição destes princípios e a avaliação do seu cumprimento é da responsabilidade do CNSF, que delega a sua gestão na Comissão de Coordenação do PNFF. A forma como as instituições do setor financeiro podem participar nas iniciativas de formação financeira merece especial atenção neste documento. Admite-se o envolvimento das instituições do setor financeiro, até porque estas já atualmente dinamizam iniciativas e dedicam recursos muito significativos à formação financeira; contudo, privilegia-se a sua atuação através das respetivas associações setoriais.

O princípio da isenção estabelece explicitamente que as ações e os materiais de formação financeira não podem constituir veículos de *marketing* ou publicidade, não podendo apresentar referências expressas a instituições do setor financeiro ou a produtos ou serviços financeiros específicos. São definidas regras para a utilização do logótipo e da marca da entidade promotora e das entidades que a ela se associem. Mais, prevê-se que no caso do setor financeiro a participação das instituições do setor financeiro deve ser enquadrada pela respetiva associação setorial, assumindo-se esta como entidade promotora, estimulando-se simultaneamente a atuação conjunta de diversas instituições financeiras.

A opção por não enquadrar no PNFF as iniciativas dinamizadas por uma ou mais instituições do setor financeiro, sem o enquadramento de uma associação, procura dar resposta a potenciais conflitos de interesses entre a atividade comercial destas instituições e a sua atuação na formação financeira. Mas esta opção é também justificada pelo facto de os dinamizadores do PNFF serem os supervisores financeiros. Com efeito, a divulgação de iniciativas de formação financeira de uma ou de um conjunto de instituições do setor financeiro poderia ser visto como um reconhecimento da qualidade da atuação da instituição por parte dos supervisores financeiros, reconhecimento este que poderia motivar uma interpretação mais abrangente do que a referente apenas à iniciativa de formação financeira em causa.

O requisito de ter uma associação representativa do setor financeiro como entidade promotora também permite que estas associações ganhem margem para uma atuação mais ativa a nível da formação financeira, a qual dá maior garantia de isenção. Além disso, podem, desta forma, vir a beneficiar da canalização de recursos das próprias instituições do setor financeiro, caso estas, na sua vertente de responsabilidade social, considerem relevante estar associadas ao PNFF.



PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS INICIATIVAS DE FORMAÇÃO FINANCEIRA ENQUADRADAS NO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

O Plano Nacional de Formação Financeira, enquanto instrumento para o apoio e coordenação de projetos de formação financeira, pretende promover a participação ativa de várias entidades do setor público e privado na dinamização de ações e na produção de materiais de formação financeira.

As experiências internacionais existentes nesta área demonstram a importância do envolvimento de entidades do setor público e do setor privado na formação financeira, que adequadamente enquadrada e acompanhada tem sido muitas vezes determinante do sucesso e sustentabilidade dos planos ou estratégias nacionais de formação financeira.

Nos vários países onde têm sido desenvolvidas, as estratégias de formação financeira reconhecem também a importância do envolvimento das entidades do setor financeiro na promoção da formação financeira. Todavia, é internacionalmente reconhecida a necessidade de prevenir a ocorrência de conflitos de interesses entre a sua participação na formação financeira e a atividade comercial que desenvolvem. Neste contexto, os presentes Princípios Orientadores destinam-se a enquadrar a atuação das diversas entidades que pretendam levar a cabo ações e produzir materiais de formação a incluir no âmbito do Plano Nacional de Formação Financeira, procurando desta forma assegurar a qualidade e isenção da sua atuação, e proporcionar aos destinatários da formação critérios adequados para a apreciação das diversas iniciativas.

Também a divulgação de ações e de materiais de formação financeira no Portal do Plano Nacional de Formação Financeira, requer a sua conformidade com os presentes Princípios Orientadores.

Princípios

1. Âmbito

1.1. O presente documento estabelece os princípios orientadores que regem as iniciativas de formação financeira que se enquadram no Plano Nacional de Formação Financeira ("PNFF").

1.2. Constituem iniciativas de formação financeira as ações de formação financeira e os materiais de formação financeira.

1.3. As iniciativas de formação financeira podem ser realizadas por entidades do setor público ou do setor privado, sem prejuízo do disposto no artigo 2.3.

1.4. A definição dos presentes princípios não abrange a formação especializada de profissionais do setor financeiro, nem a formação académica especializada em áreas financeiras.

2. Conceitos de ações e materiais de formação financeira e de entidades promotoras

2.1. Consideram-se ações de formação financeira as iniciativas de formação financeira de carácter presencial, designadamente sessões de formação em sala, conferências, colóquios e seminários, que prossigam os objetivos definidos no ponto 3.

2.2. São materiais de formação financeira, designadamente, os manuais, conteúdos Web, brochuras, panfletos, anúncios e cartazes suscetíveis de ser utilizados nas ações referidas no número anterior, e que estejam em conformidade com os objetivos definidos no ponto 3.

2.3. Consideram-se entidades promotoras as entidades do setor público e privado responsáveis pelo desenvolvimento de ações e pela produção de materiais de formação financeira. No caso de instituições do setor financeiro, estas apenas podem participar na preparação e realização das referidas iniciativas quando desenvolvidas em conjunto com as respetivas associações representativas do setor, caso em que serão estas últimas as entidades promotoras nos termos e para os efeitos do disposto nos presentes Princípios Orientadores.

3. Objetivos das iniciativas de formação financeira

3.1. Constituem objetivos das iniciativas de formação financeira:

- a. promover, no público-alvo, a compreensão de conceitos financeiros básicos;
- b. contribuir para a aptidão do público-alvo na gestão das finanças pessoais;
- c. reforçar as competências do público-alvo para tomar decisões e efetuar escolhas informadas na área financeira;
- d. proporcionar a compreensão genérica das características dos produtos financeiros, de forma a possibilitar uma adequada ponderação dos respetivos riscos e oportunidades;
- e. contribuir para o aumento da capacidade de reconhecer as situações em que é relevante pedir aconselhamento ou informação adicional.

3.2. As iniciativas de formação financeira têm ainda como propósito a prossecução dos objetivos definidos para o PNFF, designadamente:

- a. o aumento do nível de conhecimentos e da compreensão pela população sobre questões financeiras básicas;
- b. o apoio à inclusão financeira, designadamente através da divulgação das condições de acesso a serviços mínimos bancários;
- c. o desenvolvimento de hábitos de poupança, estimulando a população a efetuar escolhas adequadas na aplicação das suas poupanças que proporcionem níveis de remuneração e risco adequados ao perfil do consumidor;
- d. a promoção de hábitos de recurso responsável ao crédito na população, alertando-a para os riscos do sobre-endividamento;
- e. a criação de hábitos de precaução, alertando a população para situações que podem indiciar fraude ou para situações de risco potencialmente lesivas dos seus direitos.

4. Forma e conteúdo

4.1. A linguagem e os conteúdos das ações e materiais de formação financeira devem ter em conta as características do público-alvo a que se destinam.

4.2. As ações e os materiais de formação financeira devem ser apresentados de forma pedagógica, com vista a contribuir para o reforço do conhecimento e compreensão de questões financeiras.

4.3. As ações de formação financeira devem encontrar-se rigorosamente identificadas, nomeadamente através da designação da iniciativa, do responsável, da data e do local de realização e das respetivas condições de acesso.

4.4. Os materiais de formação financeira devem encontrar-se rigorosamente identificados, nomeadamente através da menção do título, do(s) autor(es), da data de publicação e de edição dos materiais de formação financeira.

4.5. Os manuais de formação financeira devem identificar claramente os objetivos da formação, os tópicos abordados e a disponibilidade e acessibilidade dos materiais, devendo, para esses efeitos, encontrar-se devidamente identificadas as situações de restrição ao uso dos referidos materiais, designadamente em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

5. Princípios de rigor e de atualidade

A informação transmitida no âmbito de ações de formação financeira e através da disponibilização de materiais de formação financeira deve ser:

- a. Exata e completa;
- b. Atual e relevante, tendo em conta as características e interesses do público-alvo a que se destina.

6. Princípio de isenção

6.1. As ações e materiais de formação financeira devem transmitir informação imparcial e objetiva, evitando juízos de valor e apresentando diferentes pontos de vista sempre que relevante.

6.2. Ressalvados os casos previstos no artigo seguinte, as ações e materiais de formação financeira não devem constituir um veículo de *marketing* ou publicidade, não devendo apresentar referências expressas a instituições do setor financeiro ou a produtos ou serviços financeiros específicos.

7. Condições de utilização do logótipo e da marca da entidade promotora

Sem prejuízo da observância do princípio da isenção:

7.1. A utilização do logótipo e as referências a marcas nas ações e nos materiais de formação financeira deverão ser apropriadas e apenas destinadas a identificar as entidades promotoras da iniciativa. Nos casos em que as entidades promotoras sejam instituições do setor financeiro, o

logótipo ou referência à marca destas entidades apenas poderá ser utilizado em conjunto com os das respetivas associações representativas.

7.2. Nos livros, guiões, manuais ou brochuras, o logótipo ou referência da marca devem constar da capa do material, numa área inferior a 5 por cento (caso esteja em causa apenas uma entidade promotora) ou a 10 por cento da área total respetiva (caso a iniciativa seja promovida por várias entidades).

7.3. Nos cartazes, o logótipo ou referência da marca devem localizar-se no pé de página, numa área máxima de 5 por cento da área total respetiva.

7.4. Nos casos referidos nos pontos anteriores, deverá ser assegurado o equilíbrio entre a utilização do logótipo ou marca e o texto do material de formação financeira.

8. Qualificação dos formadores

As ações de formação financeira deverão ser prestadas por formadores com conhecimentos adequados na área financeira e com competência pedagógica.

9. Avaliação

9.1. As ações de formação financeira devem prever métodos de avaliação que permitam aferir os resultados obtidos em função de objetivos previamente estabelecidos.

9.2. A avaliação pode envolver, nomeadamente:

- a. o apuramento de indicadores de implementação (e.g. número de participantes na ação);

- b. a medição dos conhecimentos adquiridos (e.g. questionários antes e depois da ação);
- c. a identificação de fatores suscetíveis de levar a alterações dos comportamentos e atitudes financeiros no médio prazo.

10. Divulgação de ações e de materiais no Portal do PNFF

10.1. As ações e os materiais de formação financeira, produzidos em conformidade com o disposto nos presentes princípios, poderão ser divulgados no Portal do PNFF, mediante autorização do autor ou responsável.

10.2. A divulgação das ações e dos materiais que se inserem nos objetivos do PNFF é da responsabilidade do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros que delega a sua gestão na Comissão de Coordenação do PNFF nos termos expressamente previstos para o efeito.

